

Coordenadoria de Licitações

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016 — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2016 — PRR 2^a REGIÃO

CONTRATO Nº 267/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA — AL E A EMPRESA VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA — ME, PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, NECESSÁRIOS AO CONTROLE DE ACESSO E REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTÃO, sediada na Rua Samaritana, nº 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca - AL representada neste ato però seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, portador do RG nº 262.494 SSP/AL e CPF nº 209.092.764-04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, estabelecida na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza. nº 1059. Bairro Capão do Imbuia, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ nº 05.734.665/0001-42, neste ato representada pela Sra. Vanessa Nogueira, portadora da carteira de identidade nº 8.883.850-5 SSP/PR e do CPF nº 067.000.669-64, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Procuração, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, e celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de sociedade empresária para fornecimento eventual de equipamentos de segurança institucional, necessários ao controle de acesso e registro de ponto eletrônico destinados a Prefeitura Municipal de Arapiraca, localizada no Centro Administrativo Antônio Rocha, Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca – AL, em conformidade com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMETRO – A presente aquisição obedecerá ao estipulado neste CONTRATO, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº

Coordenadoria de Licitações Rua José Jailson Nunes, s/n – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58 Contrato nº 276/2017 – Pág. 1 de 12



Coordenadoria de Licitações

467/2017 – CL e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição será processada através do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários, não podendo alegar durante a execução de CONTRATO, a falta de algum elemento necessário à perfeita prestação do objeto licitado.

CLÁUSULA SOGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além do disposto no Termo de Referência, se obriga a:

- Designar a Sra. Senise Teixeira Dantas, Gestora do Contrato, para as atividades de Fiscalização do fornecimento executado, dirimindo dúvidas da **CONTRATADA**, cumprindo e fazendo cumprir o disposto na presente especificação técnica;
- Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** exercerá o direito de acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimentos, com registro de falhas e sugestões corretivas através de servidor por ela designado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga, além de cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e demais obrigações legais e regulamentares, a executar o objeto deste CONTRATO em estrita observância às especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA do Processo nº 467/2017 – CL e seus anexos, e ainda, às condições apresentadas em sua proposta, sem prejuízo das demais obrigações a seguir enunciadas:

- a) de prazo máximo de entrega de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento para entrega dos equipamentos novos, sem uso anterior, ou sinais de avarias no transporte.
- b) Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, os bens poderão, a critério da **CONTRATANTE**, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência.
- c) Verificar junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos bens ofertados, sobre a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, posteriormente, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.
 - d) Disponibilizar para o Fiscal os números de telefones, fax, endereços e correios

Coordenadoria de Licitações Rua José Jailson Nunes, s/n – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58 . . Contrato nº 276/2017 – Pág. 2 de 12



Coordenadoria de Licitações

eletrônicos para contato.

- e) Observar os prazos mínimos de garantia técnica discriminados no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº 014/2016.
- Atentar para o prazo de garantia técnica que começará a viger a partir do recebimento definitivo.
- Montar os materiais que sejam fornecidos eventualmente desmontados em locais e datas previamente definidos pela CONTRATANTE.
- Assumir inteira responsabilidade pelos bens retirados eventualmente para conserto, responsabilizando-se pelo transporte e guarda.
- Informar o nome das pessoas responsáveis e os números de telefone e fax e o e-mail, por meio dos quais a CONTRATANTE poderá solicitar os servicos de montagem e assistência técnica dentro do prazo de garantia.
- Durante o prazo de garantia, substituir, por outro novo, com as mesmas características e de qualidade superior, após aprovação do novo modelo pelo Fiscal do Contrato e sem qualquer ônus, inclusive de frete, para a CONTRATANTE, todo e qualquer bem que necessite, num intervalo de 30 (trinta) dias, de 3 (três) ou mais solicitações de assistência técnica.
- Durante o prazo de garantia, substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto. Incumbirá à CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.
- Vencido o prazo inicialmente fixado ou o de uma eventual prorrogação sem que o bem tenha sido entregue ou consertado, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste Termo, no Edital e em seus outros Anexos e na legislação pertinente em vigor.
- A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica nas dependências da CONTRATANTE por meios próprios ou por intermédio de empresa credenciada, a fim de manter em perfeita condição de uso, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os mais amplos meio de contato. n)
- Caso a assistência, quando tecnicamente imprescindível, seja prestada fora das dependências da CONTRATANTE, os gastos com transporte do equipamento durante o período de garantia serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- A assistência técnica durante o período de garantia deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação do problema ao fornecedor, incluindo trocas de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.
- A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela CONTRATADA, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da CONTRATANTE.
- Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superfores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser recondicionados.

Coordenadoria de Licitações

Rua José Jailson Nanes, s/n - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL - CEP 57310-245 - CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº 276/2017 - Pág. 3 de 12





Coordenadoria de Licitações

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar no momento da entrega do objeto os manuais de operação e instalação em português.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por inexecução total ou parcial das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO na forma dos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá apresentar no momento da entrega do objeto comprovação da origem dos bens eventualmente importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá entregar os materiais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos; tendo como marco inicial o recebiniento da nota de empenho respectiva.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição eventual de Equipamentos de Segurança Institucional, necessários ao controle de acesso e registro de ponto eletrônico destinados a Prefeitura Municipal de Arapiraca, localizada no Centro Administrativo Antônio Rocha, Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca — AL, o valor máximo de R\$ 20.799,96 (vinte mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) representado analiticamente pelo quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Catraca Henry Mod, Lumen Advance SF. Descrição: 1. Possuir 03 (três) braços em inox polido; 2. Possuir sistema antipânico do tipo "braço-que-cai" - sistema de queda automática de braços, a fim de viabilizar uma evasão rápida em casos de pânico; 3. Possuir total integração com sistemas, leitoras, controladora e cofres fornecidos; 4. Não ser do tipo que funcione somente com o software do fornecedas ou seja, possuir um sistema aberto; 5. A abertura para coleta dos crachás devolvidos deve ser feita através de porta com dobradiça com trancamento à chave; 6. Possibilite o controle de fluxo de pessoas nos dois sentidos (bidirecional); 7. Possuir pictograma superior para indicação de entrada e saída autorizada e acesso negado; 8. Possuir apenas um sensor para a identificação de rotação dos braços e proteção mecânica contra vandalismo;	04	R\$ 5.199,99	R\$ 20.799,96

Coordenadoria de Licitações

Rua José Jailson Nunes, s/n – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58
Contrato nº 276/2017 – Pág. 4 de 12





Coordenadoria de Licitações

- 9. Ter solução de isolamento para evitar interferência externa e que trabalhe sem contato entre as partes, elevando a vida útil do equipamento e diminuindo a necessidade de manutenções preventivas e corretivas:
- 10. Tempo médio entre falhas: 25.000;
- 11. Número Médio de Ciclos Entre Falhas: 2,000,000 de ciclos (exceto: interferências eletromagnéticas, variações na rede
- elétrica e tenômenos da natureza0; 12. Maximo Tempo Médio para Reparo durante o período de garantia: 4 (quatro) horas.
- 13. Possuir cofre coletor de cartões visitantes com:
- a) Total integração com a catraca, controladora, leitora biométrica e leitoras de cartões Smart Card previstos neste Termo de Referência:
- b) Conseguir armazenar até 50 cartões (tecnologia sem contato);
- 14. Possuir placa controladora embarcada na catraca, com as seguintes características:
- a) alimentação em 110/220 VAC, automática:
- b) alimentação auxiliar de 12 VDC;
- c) Placa de configuração, sem necessidade de linguagem de programação que gerencie seus periféricos e componentes;
- d) Componentes harmonicamente acoplados no corpo dos equipamentos, formando perfeito acabamento do conjunto e integração;
- e) Equipadas com baterias de NiCd com capacidade de manter a continuidade da operação lógica em funcionamento, no mínimo por 04 (quatro) horas seguidas;
- f) Display de cristal líquido com 2 linhas e 16 colunas com backlight, de números grandes, instalado na parte superior da
- g) Memória RAM mínima de 32 Mbytes;
- h) Teclados dotados de teclas com relevo, instalado na parte superior da catraça;
- i) Permitir a utilização de dois teclados;
- j) Sistema eletrônico com imunidade a interferências eletromagnéticas; l) No mínimo 04 entradas e 04 saídas, para possibilitar
- acionamentos de eventuais sirenes com lâmpadas e alarmes;
- m) Capacidade de operar em temperatura ambiente de 0° C a 40°
- n) Capacidade de armazenar listas brancas na sua memória, em razão de contingência para possíveis paradas de funcionamento da rede e/ou servidores:
- o) Operação mesmo em situações de queda da rede de comunicação ou falta de alimentação externa de energia;
- p) Operação plena mesmo em caso de queda do servidor principal;
- q) Atualizar os dados do cartão com os dados armazenados no banco de dados quando divergentes;
- r) Em caso de queda do servidor, possibilitar conexão com servidor alternativo, pré-configurado;
- s) Em caso de funcionamento off-line, validar o acesso com as informações gravadas previamente no cartão;
- 15. Leitora biométrica com leitora de cartão Smart Card na parte

Coordenadoria de Licitações

Rua José Jailson Nunes, s/n - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL - CEP 57310-245 - CNPJ 12.198.693/0001-58 Contrato nº 276/2017 - Pág. 5 de 12



Coordenadoria de Licitações

superior da catraca, com as seguintes características mínimas:

- a) Leitora biométrica de impressões digitais e Leitor de Crachá (cartão) para cartões tipo "Smart Card", sem contato;
- b) Sensor óptico de 500 dpi;
- c) Integrada com leitra de cartão Mifare para leitura do dado biométrico;
- d) Autenticação da impressão digital do usuário portador do cartão Smart Card contra a digital armazenada na memória do mesmo:
- e) Possibilidade de aceitar somente o cartão se este for codificado par dispensar a autenticação da impressão digital, para uso de visitantes e usuários com impressão digital ruim ou com falhas;
- f) Taxa de Falsa Aceitação (FAR) de 0,001% e Taxa de Falsa Rejeição (FRR) de 0,01%:
- g) Leitora de cartões Smart Card integrada com a leitura biométrica de impressões digitais;
- 16. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fornecimento, frete e seguros, instalação e configuração dos equipamentos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, incluindo todos os itens acessórios necessários à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos, tais como conectores, interfaces, suportes, etc.

VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 20.799,96 (VINTE MIL, SETECENTOS E NOVENTA É NOVE REALS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O pagamento será efetuado mediante depósito em conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, até o 10° (décimo) dia útil, após a declaração formal (RECEBIMENTO DEFINITIVO) da aceitação dos serviços por parte da CONTRATANTE e mediante a apresentação da fatura/nota fiscal respectiva pela CONTRATADA, devidamente discriminadas, com a informação dos dados bancários.

- a) Nas hipóteses alcançadas pelo art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666/93, a ordem de pagamento será emitida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos moldes do art. 73 e seguintes do mesmo diploma legal.
- b) Será considerada como data do pagamento a data da emissão da Ordem Bancária.
- c) Nos preços ofertados pela CONTRATADA estão inclusos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta licitação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus adicionais.
- c.1) Os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços correrão às custas da CONTRATADA.
- d) Deverá ser considerada como a data do vencimento da nota fiscal ou fatura o 10% (décimo) dia útil após a emissão do recebimento definitivo.

PARÁGRATOSEGUNDO — A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal do serviço prestado, conforme preço contratado na licitação, observada a legislação tributária aplicável.

a) A CONTRATADA deverá apresentar a fatura ou nota fiscal em até 10 (dez)

Coordenadoria de Licitações

Rua José Jailson Nunes, s/n – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº 276/2017 – Pág. 6 de 12





Coordenadoria de Licitações

dias corridos após a prestação dos serviços.

- b) A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade gestora do **CONTRATO**, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- c) Caso seja necessária a retificação da fatura por culpa da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de 10 (dez) dias úteis será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação da fatura retificada.
- d) Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- e) O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas nos itens "c" e "d" deste parágrafo não autoriza a **CONTRATADA** a suspender a prestação do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Na ocasião da entrega da nota fiscal, se for o caso, a CONTRATADA deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a IN da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de serem efetuadas as referidas retenções. As pessoas jurídicas não-optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção deverão discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, conforme Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro 2012, e sofrerão a retenção destes tributos por esta Procuradoria Regional da República da 2ª Região, no momento do pagamento, conforme disposto no artigo 64, da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996. A retenção incidirá sobre o valor total a ser pago, conforme Tabela de Retenção da supracitada Instrução Normativa. Os demais casos que ensejam a não retenção deverão ser devidamente comprovados no ato da entrega da nota fiscal ou fatura.

a) A inexistência do destaque de que trata o vaput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO — Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO – À CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO — Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

Coordenadoria de Licitações Rua José Jailson Nunes, s/n – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58 Contrato nº 276/2017 – Pág. 7 de 12



Coordenadoria de Licitações

A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas. EM = I x N x VP e I = (TX / 100) / 365

Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária".

a) A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

PAGRÁGRAFO NONO - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO também desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Anualmente, ao fim do último mês de vigência do contrato, sobre seu valor incidirá reajuste de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, de veiculação pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empesa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT junto à

Coordenadoria de Licitações

Rua José Jailson Núnes, s/n – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº 276/2017 - Pág. 8 de 12





Coordenadoria de Licitações

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta ADESÃO A ARP correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho 06.60.04.122.4310.2124 — Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos — Aquisição de Equipamentos e elemento de Despesa 4.4.90.52.0010 — Equipamentos e Material Permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Reserva nº 003076/2017, de 05/10/2017, no valor de R\$ 20.799,96 (vinte mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, ressalvada a garantia/assistência técnica que abrangerá o período de 12 (doze) meses, seguintes ao recebimento definitivo, sem prejuízo de sua regular publicação a que se refere o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo da sanção prevista acima, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado total ou parcialmente inadimplente ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Aplicação de multas, cujo somatório não deverá exceder 10% (dez) por cento sobre o valor anual contratado, considerando a vigência mensal desse limite;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA à adjudicatária ou depositado, caso em que deverá ser feita a comprovação de pagamento perante a Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente e estará sujeito a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Coordenadoria de Licitações Rua José Jailson Nunes, s/n – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58 Contrato nº 276/2017 – Pág. 9 de 12

9



Coordenadoria de Licitações

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos não elencados serão apreciados na devida instauração do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o CONTRATO e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO — A formalização da aplicação das penalidades descritas nas letras "b" e "c" do *capyt dest*a cláusula determina a necessária publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEXTO — Contra a aplicação das penas definidas nas letras "a" e "b" do *caput* desta cláusula, caberá recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato. O recurso deverá ser entregue à Coordenadoria de Administração da CONTRATANTE, que terá 5 (cinco) dias úteis para instruí-lo com o relatório das próprias razões. Antes e nesse mesmo prazo, a Coordenadoria poderá reconsiderar e prover o pedido.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Declarada a falta de idoneidade prevista na letra "c" do *caput* desta cláusula, poderá a licitante solicitar *reconsideração* a(o) Procurador(a)-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, que seguirá o mesmo rito do parágrafo anterior, podendo ainda ser promovida a *reabilitação* perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o CONTRATO, nos termos destavelar al e/ou aplicar as multas previstas na CLÁUSULA SETIMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATO poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e em especial:

- Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
 - subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, sem a autorização expressa da CONTRATANTE;
 - associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do seu objeto:

Coordenadoria de Licitações Rua José Jailson Nunes, s/n – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58 Contrato nº 276/2017 – Pág. 10 de 12



Coordenadoria de Licitações

- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- Cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO;
- Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- Dissolução da empresa;
- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste **CONTRATO**:
- Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este CONTRATO poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - CLÁUSULA PROIBITIVA DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 37/2009 DO CNMP

É vedado à CONTRATADA utilizar, na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da CONTRATANTE, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA ONZE – DO ADITAMENTO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no artigo 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As supressões citadas no parágrafo anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no artigo 65, § 2°, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

Coordenadoria de Licitações

Rua José Jailson Nunes, sín – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº 276/2017 – Pág. 11 de 12

(P)



Coordenadoria de Licitações

CLÁUSULA DOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação parcial dos serviços será admitida, com fulcro no art. 72 da Lei nº 8.666/93, restrita ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado no mesmo período da apuração deste limite, desde que previamente solicitado e aprovado pela

CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no § único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União, na forma de Extrato.

CLÁUSULA QUATORZE - FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL

E por estarém de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Arapiraca, 09) de outubro de 2017

JRA MUNICIPAL DE ARAPIRACA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INTERVENIENTE

VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME

VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA CONTRATADA

VIRGINIO DE SOUZA, Nº 1056

RUA PASTOR MANOEL

GESTORA DO CONTRATO

Coordenadoria de Licitações Rua José Jailson Nunes, s/n - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL - CEP 57310-245 - CNPJ 12.198.693/0001-58 Contrato nº 276/2017 - Pág. 12 de 12